



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ORDEM DE SERVIÇO - LEI PAULO GUSTAVO**  
**Nº 01/2023**

A(o) Sr(a)  
Daniel Ramos da Silva Lauvers  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Autorizamos V.S.<sup>a</sup> a prestar o serviço adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital de Credenciamento nº 033/2023 e seus Anexos.

**1. DO OBJETO:** Prestação de serviços de análise técnica de mérito cultural, acompanhamento de execução e prestação de contas nos projetos de Audiovisual (Edital de Chamamento Público 037/2023) e Demais Áreas Culturais (Edital de Chamamento Público 036/2023) a que lhe forem designados, mediante a confecção de Parecer.

**2. PRAZO DE EXECUÇÃO:** O serviço deverá ser executado pelo contratado dentro da vigência, conforme editais de chamamento público 036 e 037 de 2023.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para pagamento dos serviços prestados decorrentes da ficha 732 - Fonte: 17590000 - Recursos Vinculados a Fundos

**4. DO VALOR DO SERVIÇO:** Pelo serviço indicado na cláusula primeira será pago o valor de R\$ 6.302,69 (seis mil, duzentos e dois reais e sessenta e nove centavos) com incidência de Imposto de Renda

## **5. DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. Compete ao Contratado**

- a) Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.
- b) Analisar os projetos inscritos nos Editais da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, de acordo com os quesitos definidos nas legislações pertinentes, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída.
- c) Assinar parecer, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.
- d) Analisar minuciosamente a planilha de custos enviada, a fim de verificar a compatibilidade do preço indicado e o praticado no mercado, para que não haja superfaturamento.
- e) Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, caso necessário.
- f) Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- g) As atividades de análise e emissão de parecer serão realizadas presencialmente
- h) Comunicar formalmente à Secretaria de Cultura e Turismo os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação.
- i) Realizar o acompanhamento da execução das propostas, bem como a análise das prestações de contas do mesmo, através de relatórios.

## **5.2. Compete ao Contratante**

- a) Disponibilizar ao parecerista as informações necessárias à execução dos serviços.
- b) Dar ciência ao parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as atecnia verificadas.
- c) Remunerar os serviços prestados pelo parecerista.
- d) Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

## **6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. As análises técnicas serão realizadas sob o formato de parecer que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.
- 6.2. O parecerista está obrigado a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço juntamente com os projetos submetidos à sua avaliação.
- 6.3. Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

## **7. DA RESCISÃO**

- 7.1. A rescisão da ordem de serviço, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o credenciado contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
  - 8.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total da Ordem de Serviço;
  - 8.1.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Secretaria rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito às penas previstas neste Edital.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.3. Para efeito desta Ordem de Serviço, por inexecução parcial compreende-se:

- a) não cumprimento do prazo para entrega da análise pelo contratado;
- b) não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tempestivamente.

8.4. A inexecução total compreende a não entrega da análise técnica pelo contratado.

8.5. Respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará o credenciado sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- c) descredenciamento;
- d) Suspensão temporária de participação em processo de credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.6 Quando declarada a inidoneidade do contratado, a autoridade competente submeterá sua decisão à Secretaria Municipal de cultura e Turismo a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

8.7 Não confirmada a declaração de inidoneidade, competirá ao credenciador, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

8.8 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do credenciamento deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, ou ainda outro meio eletrônico que comprove a ciência do notificado, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O credenciado comunicará ao órgão promotor deste credenciamento as mudanças de endereço ocorridas no curso deste procedimento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

e) Oferecida a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do credenciamento proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Secretaria de Cultura e Turismo, podendo esta solicitar a análise da Secretaria Jurídica deste município.

8.9 Os montantes relativos às multas moratórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.10 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.11 Constatação a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Esta ordem de serviço seguirá todas as regras estipuladas no edital de credenciamento respectivo, acima epigrafado, notadamente no que tange às obrigações das partes e à forma de pagamento do preço pactuado.

Declaro que recebi o original desta Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

Santa Maria de Jetibá/ES, 04 de janeiro de 2024.

**HILÁRIO ROEPKE**

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

**NILTON CAPAZ**

Secretário de Cultura e Turismo

**DANIEL RAMOS DA SILVA LAUVERS**

Contratado